



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO

MOVIMENTO PARA TODOS

PROCURADORIA JURÍDICA

AV. PARAÍSO Nº. 2.601 - CENTRO - VALE DO PARAÍSO - RO CEP 78.959-000

Tel / FAX: (069) 3464 - 1126

LEI MUNICIPAL NÚMERO 568

DE 06 DE MARÇO DE 2008

**"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO NO PAGAMENTO
DO IPTU DO ANO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento parcelado do IPTU/2008 em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vincendas a partir de 30 de março de 2008.

Artigo 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, gozando então de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total do imposto.

Artigo 3º - Fica autorizado o parcelamento dos IPTU'S vencidos até o ano de 2007, em até oito vezes sem desconto nos juros e multas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia até a data de 31 de dezembro de 2008, data em que será expressamente revogada.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, em 06 de março de 2008.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO